



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.450, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: *Interpreta o art. 81, § 2º, da Lei Municipal nº 2.194/2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.346/2012.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, incrustou como princípio a eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o transtorno procedimental havido na restituição de valores à Prefeitura Municipal, pelo Fundo de Previdência, de pagamentos realizados em processos de aposentadoria ainda não homologados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que já houve alteração no art. 81, § 2º, da Lei nº 2.194/2011, através da Lei Municipal nº 2.346/2012, determinando o pagamento previdenciário diretamente pelo FUNPESPA após a publicação do ato de aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo segundo, do artigo 81, da Lei Municipal nº. 2.194, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

05 de maio de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.346, de 24 de outubro de 2012, deve ser interpretado incidindo em todos os pagamentos de processos de aposentadorias já em andamento, inclusive àqueles anteriores à alteração legislativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

